

## NOTA TÉCNICA / PARECER TÉCNICO

NT SESAPI/DIVISA Nº 014/2020

Teresina-PI, 05 de novembro de 2020.

*Dispõe sobre parecer técnico sobre propositura da Procuradoria-Geral de Justiça acerca da Campanha Eleitoral que solicita “edição de Resolução pelo Tribunal Regional Eleitoral limitando a propaganda eleitoral em todo o Piauí”.*

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através Secretaria Estadual de Saúde (Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA) está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Lei Estadual Nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre Código de Saúde do estado do Piauí, que traz nos incisos do artigo 63 a identificação de quem são as autoridades sanitárias no estado, que são “o Secretário de Estado da Saúde, os Secretários Municipais de Saúde, os Dirigentes das Ações de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Vigilância Ambiental e de Vigilância em Saúde do Trabalhador e os Fiscais Sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes”.

Considerando que até dia 20 de setembro de 2020 o número de casos da COVID-19 vinha em queda, quando foi registrado só 01 óbito e 247 casos confirmados, e que a grande maioria das atividades econômicas já haviam sido flexibilizadas.

Considerando que a campanha eleitoral iniciou-se em 27 de setembro de 2020, com a ocorrência de aglomerações registradas nos noticiários e mídias digitais, claramente não seguindo as recomendações higienicossanitárias de contenção da disseminação da COVID-19. Evidenciando-se, catorze dias após essa data, no dia 11 de outubro de 2020 um aumento da incidência de novos casos, internações e óbitos da COVID-19.

Considerando que o gargalo assistencial para o cuidado adequado aos acometidos pela infecção pelo novo Coronavírus são os leitos de UTI. Dos 224

municípios do estado do Piauí, apenas 8 contam com leitos de terapia intensiva voltados para casos de COVID-19. Alguns territórios não contam com nenhum leito de UTI.

Considerando o aumento do número de casos da doença em um território tem reflexos nas demais regiões assistenciais e em última análise na capital, que constitui a mais alta referência para todo o estado. Os hospitais de referência de alta complexidade do estado encontram-se na capital e que os leitos são referência direta para 1.500.000 de pessoas no seu respectivo território e em termos de alta complexidade a toda população.

Considerando que em Parecer Técnico, de 18 de outubro de 2020, emitido pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Piauí (COE/PI), Comitê formado pelo Secretário da Saúde do estado, pela Diretora da Vigilância Sanitária e por diversas outras Autoridades Sanitárias do estado do Piauí, com “orientações que alteram e complementam o Protocolo Específico Nº 044/2020 e a Recomendação Técnica Nº 020/2020, visando conter a disseminação da COVID-19”. O Parecer determina que “todos os partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar e permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiraços, reuniões e eventos em geral relacionados”; sugere que “a campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população e que as visitas de candidatos aos eleitores sejam permitidas, desde que, o candidato não seja acompanhado por mais de 5 (cinco) apoiadores; as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio, a visita deve se limitar à área peri-domiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno); que todos deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados); candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente álcool a 70%, para a higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios e entre um domicílio e outro; candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem “caminhadas políticas””.

Considerando recebimento do Ofício Nº 6.821/2020-TRE/PRESI que solicita da DIVISA manifestação por meio de Parecer Técnico / Nota Técnica sobre o Ofício Nº 702/2020/PGJ/PI, oriundo do Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, sobre as Eleições 2020, que solicita “edição de Resolução pelo Tribunal Regional Eleitoral limitando a propaganda eleitoral em todo o Piauí”. Portanto no contexto atual, para garantir o bem-estar da coletividade e evitar a disseminação do contágio da COVID-19, a DIVISA RESOLVE:

**A situação de calamidade pública tornou necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da COVID-19, diante o exposto o Parecer da DIVISA enquanto órgão da SESAPI e membro do COE é por ratificar na íntegra as recomendações do Parecer Técnico, de 18 de outubro de 2020, emitido pelo COE / SESAPI, quanto a Campanha Eleitoral Municipal de 2020, incluindo o Segundo Turno, para todo estado do Piauí.**

  
**Tatiana Vieira Souza Chaves**  
Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí